



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.346, DE 25 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Bernardino de Campos, e dá outras providências"

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito do município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídos os benefícios sociais previstos nesta lei e, atendidos os requisitos legais, fica autorizado o Poder Executivo a concedê-los no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social de caráter suplementar e provisório, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, as provisões relativas a programas, projetos serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, e das demais políticas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis, devendo estes serem ofertados no âmbito da Política de Saúde;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Pagamento de aluguel que não caracterize como eventualidade.

§ 2º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias;

§ 3º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia (aluguel social, diretamente ao locatário, nunca ao usuário ou auxílio emergencial por transferência bancária diretamente em conta corrente do usuário), ou bens de consumo (materiais de construção ou utensílios do enxoval).

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família ou pessoa física deverá comprovar residência no município, possuir renda per capita igual ou inferior a ¼ (um

W D



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

quarto) do salário mínimo nacional vigente, estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município, e possuir cadastro único atualizado.

Art. 5º - O Benefício Eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário, que será concedido por meio de bens de consumo às famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica e residir no município.

§ 1º - O auxílio será concedido em forma de material de consumo, tais como enxoval, utensílios para amamentação e material para higiene pessoal para a mãe e para o recém-nascido;

§ 2º - O auxílio será concedido às famílias atendidas pelo CRAS que se enquadrem no perfil de renda per capita estipulado por esta lei ou em situação de rua.

Art. 6º - O Benefício Eventual em forma de auxílio funeral será concedido em forma de serviços funerários com prestação temporária não contributiva da Secretaria de Assistência Social, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de um membro familiar e contará de bens de consumo ou serviços:

- I - Uma Funerária;
- II - Transporte Funerário (translado);
- III - Colocação de Placa de Identificação;
- IV - Taxa de sepultamento;

§ 1º - O membro da família que solicitar o auxílio funeral deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, atestado de óbito e folha resumo do cadastro único;

§ 2º - Fica proibida a execução de taxas ou custos adicionais ao serviço, além do valor disponibilizado pelo auxílio;

§ 3º - A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada de acordo com as legislações vigentes;

§ 4 - A urna terá que ser a de menor custo, disponível na funerária;

Art. 7º - O auxílio funeral será concedido à família, após avaliação técnica da equipe da rede SUAS municipal;

Art. 8º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido na forma de bens de consumo, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por:

- I- Falta de acesso à alimentação;
- II- Falta de acesso à documentação pessoal
- III- Falta de acesso à transporte coletivo urbano;
- IV- Necessidade de recâmbio;
- V- Desabrigamento após completar 18 anos;

Art. 9º - O Benefício Eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento, versa sobre falta de acesso à alimentação, será concedido na forma de bens de consumo, contendo no máximo, uma cesta com itens básicos de alimentos e itens de higiene e limpeza por benefício.

W O



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 1º - A oferta de Benefício Eventual nessa situação, objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto;

§ 2º - A concessão deste Benefício Eventual deve ser prestada sob a ótica suplementar e provisória, a ser concedido de maneira pontual, sob a condição de não descaracterização de sua finalidade;

§ 3º - O Benefício Eventual de alimentação não poderá ultrapassar doze concessões por benefício ao ano, sendo previsto no máximo, uma cesta básica ao mês para cada família, podendo conter maior número de alimentos para famílias com número de membros maior ou igual a cinco pessoas;

§ 4º - Em caso de necessidade de ultrapassar o critério de concessão estabelecida no § 3º, este ocorrerá mediante avaliação técnica e em casos excepcionais, bem como, em detrimento de ordem judicial;

§ 5º - É de responsabilidade da família retirar a cesta e itens de higiene e limpeza, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e Órgão Gestor;

§ 6º. Em caso de calamidade pública, a concessão desse benefício eventual poderá ser suprida o critério estabelecido do § 3º.

Art. 10º - O Benefício Eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento, denominado auxílio documentos, destina-se ao encaminhamento ao CRAS ou à Unidade Poupatempo para confecção da primeira ou segunda via do RG, emissão da primeira via de CPF, bem como segunda via de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito.

Parágrafo único: O auxílio documento poderá ser concedido ao indivíduo, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) anos, salvo mediante avaliação técnica;

Art. 11º - Benefício Eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento, denominado auxílio transporte, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano para migrantes, itinerantes ou usuários da Assistência social que se encontram sem possibilidade de acessar os serviços integrados ao CRAS e/ou Secretaria Municipal de assistência Social em que estejam sendo atendidos em um raio de 100 km, após está distancia é necessário parecer social favorável e justificativa, da equipe técnica do Órgão Gestor.

§ 1º - O auxílio- transporte não poderá caracterizar-se como benefício contínuo, devendo ser assegurado apenas por ocasião dos atendimentos;

§ 2º - Em casos esporádicos de necessidade de concessão acima de 100 km, serão avaliados individualmente pelos técnicos de referência dos serviços socioassistenciais e sua concessão seguirá de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito a prestação de contas;

§ 3 - Só será concedido o auxílio, ao usuário que possuir cadastro único e documentação pessoal, caso não possuir documentos, estar em posse de um boletim de ocorrência contendo os mesmos;

§ 4 - O auxílio transporte não poderá exceder o valor de custeio mensal de R\$1.000,00 (mil reais) gastos pelo setor de assistência social; englobando todos os passes expedidos no mês.

Art. 12º - O auxílio eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária para atendimento, que versa sobre a necessidade de recâmbio, constitui-se no fornecimento de passagens

W D



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar, independentemente da distância;

§ 1º - A concessão de passagem deverá ser feita mediante parecer técnico da equipe de gestão, CRAS, ou excepcionalmente, por determinação judicial;

§ 2º - As equipes técnicas deverão apresentar ao Órgão gestor relatório detalhado da situação, justificando a necessidade do recâmbio;

§ 3º - A concessão deste benefício seguirá de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito à prestação de contas.

Art.13º - O Benefício Eventual na forma de auxílio em caso de calamidade pública, constitui-se no fornecimento de recursos materiais não permanentes tais como: alimentação, materiais de higiene, limpeza, etc., a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, baixas temperaturas, tempestades ou interdição do imóvel pela Defesa Civil.

Parágrafo único: O auxílio-calamidade pública será concedido à família, após avaliação técnica, em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 14º - O Benefício Eventual na forma de auxílio moradia ou aluguel social, será concedido às famílias atingidas por casos de calamidade pública, destinado ao subsídio das despesas de pagamento de aluguel àquelas famílias que efetivamente desocuparem o imóvel comprometido, identificados e definidos pela Defesa Civil do município de Bernardino de Campos e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo critérios técnicos e de preservação da integridade da vida das pessoas, e em casos emergenciais de natureza gravíssima de vulnerabilidade social, além de casos específicos desacolhimento que envolvam menores em estado de vulnerabilidade.

§ 1º - O benefício somente será concedido às famílias que efetivamente desocuparem a residência atingida, cessando imediatamente se constatado, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que a residência atingida voltou a ser ocupada pelo titular do benefício ou por terceiros;

§ 2º - Nos casos de emergências e de natureza gravíssima de vulnerabilidade social e nos casos de desacolhimento que envolva menores em estado de vulnerabilidade social, deverá passar por avaliação da Equipe de Proteção Básica e Especial, com aprovação final da Secretaria Municipal de Assistência Social e não se aplica os casos previstos no § 1º.

§ 3º - Considerar-se-á apenas um grupo familiar para cada unidade residencial, representado por um único responsável familiar;

§ 4º - O benefício corresponderá até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, podendo ser atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 5º - A fiscalização da destinação do benefício fica atribuída à Secretaria Municipal de assistência Social;

W D



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 6º - O benefício previsto neste caput será concedido em caráter emergencial pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade financeira;

§ 7º - A concessão do benefício previsto neste caput não poderá ultrapassar a quantia de 03 (três) beneficiários por ano.

§ 8º - A concessão do benefício possui caráter opcional na forma de concessão, podendo o usuário optar pelo aluguel social, ou pelo valor total de seis meses de aluguel revertido em material de construção, ou seja, o valor de R\$4.200 em material de construção adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante termo de aceite e doação seja ofertado ao usuário para auxiliá-lo na reforma e reparo do imóvel afetado;

§ 9º - O auxílio aluguel social não se enquadra para pessoas em situação de baixa renda ou sem renda. A situação financeira familiar não é critério para o benefício, visto que é um benefício emergencial e não de caráter contínuo.

Art. 15º - O Benefício Eventual na forma de desabrigamento de pessoa com 18 anos completos, será concedido em caráter de auxílio emergencial ao adolescente oriundo do município que após completar sua maior idade e sair do abrigo não possuir referência familiar ou quaisquer outros vínculos afetivos que permitam que o mesmo obtenha um lar.

§ 1º - A concessão só será efetuada com a vinda do desabrigado imediata ao município de Bernardino de Campos.

§ 2º - O benefício será em espécie no valor de um salário mínimo pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso haja necessidade e o mesmo ainda se encontrar em situação de vulnerabilidade social;

§ 3º - Caberá a equipe técnica psicossocial da Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento do indivíduo enquanto recebendo o benefício e avaliação técnica sobre a situação em que se encontra para prorrogação ou não do benefício;

§ 4º - Fica determinadamente proibida, independente de qualquer avaliação técnica, a concessão do auxílio emergencial que prorogue o prazo de um ano, salvo, o beneficiário esteja cursando algum curso de ensino técnico ou superior, ficando assim estabelecido o auxílio até a conclusão do curso, sendo este cessado imediatamente caso haja desistência do mesmo;

Art. 16º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município: a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento e regulamentação, através de deliberação do CMAS, da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à sua normatização e operacionalização.

Art. 17º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como, fornecer ao município informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais.

W O



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510 - Centro Fone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Bernardino de Campos e sua concessão será de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.676, de 11 de dezembro de 2.010.

Bernardino de Campos, 25 de julho de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta data

Dalma Romualdo da Silveira

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa